

# **LEI Nº 1759, DE 13 DE MARÇO DE 2000.**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o transporte de estudantes de Curso Superior.

**Parágrafo Único** - A contribuição a ser oferecida a cada estudante, será igual a 50% (cinquenta por cento) dos valores propostos na concorrência pública n.º 001/99, a vigor a partir de 01 de fevereiro de 2000.

**ART. 2º** - As despesas oriundas da execução do presente projeto de Lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**ART. 3º** - Somente se beneficiarão da presente Lei, os estudantes matriculados em escola de nível superior, e residentes e domiciliados em Paraisópolis.

**ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1683, de 26 de maio de 1998, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1.º de fevereiro de 2000.

Paço Municipal Tancredo Neves, 13 de março de 2000.

**PROF.º JOÃO BOSCO DE BRITO**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ MARIA DE BRITO**  
Secretário Municipal